

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025259/2021
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 24/05/2021 ÀS 17:09
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.162622/2021-20
DATA DO PROTOCOLO: 26/05/2021

SINDICATO DOS TRABALHADORES IND.CONST.MOBIL.DE PRATA, CNPJ n. 22.234.660/0001-70, neste ato representado(a) por seu ;

E

A.W. FABER CASTELL S.A., CNPJ n. 59.596.908/0013-96, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 14 de maio de 2021 a 14 de maio de 2023 e a data-base da categoria em 14 de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECIAL E EMERGENCIAL PARA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS Nº 1.045/2021 E Nº 1.046/2021 E OUTRAS DISPOSIÇÕES** Entre as partes, de um lado a Empresa A.W. FABER-CASTELL S.A., inscrita no CNPJ sob nº 59.596.908/0013-96, estabelecidas na Rodovia BR 153, KM 109,5 s/n, Distrito Industrial, Prata/MG, representada pelos seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada EMPRESA e, de outro lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO PRATA, com sede na Rua Fernando de Noronha, 500, Bairro Oliveira, Prata/MG, inscrita no CNPJ sob nº 22.234.660/0001-70, neste ato, representado pelo Diretor Presidente, Sr. João Francisco F. Andrade, doravante denominado SINDICATO, estabelecem, de comum acordo, o presente Acordo Coletivo de Trabalho (doravante "ACORDO"), conforme disciplinado pelo Artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições: **CONSIDERANDO** as normas editadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, que importam no estabelecimento de políticas para o enfrentamento da pandemia do novo corona vírus (covid-19), notadamente aquelas inseridas na Lei nº 13.979 de 06.02.2020, e nas **MEDIDAS PROVISÓRIAS 1.045/2021 e 1.046/2021**, sendo que o conteúdo destas normas referem-se às medidas de emergência de saúde pública para a contenção, a prevenção e o tratamento do público em geral, inclusive para assegurar a saúde dos empregados, bem como Institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das relações de trabalho, além de disporem sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19). **CONSIDERANDO**, que o propósito da EMPRESA é cuidar da prevenção e da proteção da saúde dos seus empregados, com a adoção de medidas que importam na manutenção da higidez física e mental e do bem-estar dos seus empregados e de suas famílias. **CONSIDERANDO** que a EMPRESA, preocupada com a saúde, a segurança e o bem-estar de seus empregados, está cumprindo rigorosamente as orientações do Ministério da Saúde de da OMS e as determinadas pelas Autoridades para enfrentar a pandemia do novo coronavírus (covid-19), e, considerando que a EMPRESA também fora atingida, nesse momento, por uma redução drástica de seus faturamentos e recebimentos, em razão da abrupta retração da produção e do consumo e da emergência da saúde pública que afeta o mundo inteiro, ou seja, está-se diante de um caso de força maior, resultando-lhe em enormes prejuízos. **CONSIDERANDO** ser imprescindível a adoção de medidas no sentido de minimizar o contato humano no período em que vigoram as recomendações de isolamento social, do Ministério da Saúde e da OMS, sendo certo que a empresa implementou tais medidas como forma de prevenção coletiva. **CONSIDERANDO** as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de

março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus (Covid-19). CONSIDERANDO que os termos da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1045, de 27 de abril de 2021, institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção de Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20.03.2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus (Covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 06.02.2020. CONSIDERANDO que o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, com aplicação durante o estado de calamidade pública, estabeleceu os seguintes objetivos: 1º - preservar o emprego e a renda; 2º - garantir a continuidade das atividades laborais empresariais e 3º - reduzir o impacto social decorrente das consequências do estado de calamidade pública e de emergência de saúde pública. Igualmente, o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, criou as seguintes medidas: 1º - o pagamento de Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (BEM); 2º - a redução proporcional de jornada de trabalho e de salários e 3º - a suspensão temporária do contrato de trabalho. CONSIDERANDO a relevância e importância da preservação do emprego e da renda e a garantia da continuidade das atividades empresariais, bem como a redução do impacto social com a paralisação da Empresa que poderá ocasionar dispensas coletivas. CONSIDERANDO a indispensável necessidade de se encontrar uma forma de mitigar os danos sociais e econômicos, decorrentes da abrupta queda das atividades econômicas empresariais e com o risco de que um enorme número de postos de trabalho seja ceifado em curto espaço de tempo. CONSIDERANDO, a gravidade dos acontecimentos e da urgência de se instituir uma solução de cunho coletivo entre os protagonistas sociais – empregados e empregadores, tendo em vista a súbita queda econômica e abrupta interrupção das atividades empresariais. CONSIDERANDO que se está diante de um evento cujos desdobramentos são imprevisíveis de antever, se torna indispensável encontrar uma solução de natureza coletiva para resolver a situação emergencial do momento. CONSIDERANDO que as partes valorizam o processo da negociação coletiva, no intuito de buscarem uma solução conjunta com relação aos impasses sobre as questões sindicais e trabalhistas. As partes convenientes celebram entre si o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECIAL E EMERGENCIAL PARA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS 1.045/2021 E Nº 1.046/2021, que institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas e complementares para enfrentame, com abrangência territorial em Prata/MG.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO

5.5 O período de suspensão temporária do contrato de trabalho será definido pela EMPRESA, seguindo os prazos determinados pela MP 1.045/2021 e/ou prorrogações estipuladas por legislação complementar.

5.6 A EMPRESA pagará uma Ajuda Compensatória mensal e de caráter indenizatório de 30% do valor do salário nominal do empregado durante o período da suspensão temporária do contrato de trabalho, conforme §6º do Artigo 8º da MP 1.045/2021.

5.7 A EMPRESA proverá ainda ao empregado, de forma indenizatória, Ajuda Complementar, nas seguintes condições:

5.7.1 De até 100% (cem por cento) do salário nominal para salários até R\$ 3.000,00 (três mil reais);

5.7.2 De até 85% (oitenta e cinco por cento) do salário nominal para salários acima de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

5.7.3 A Ajuda Complementar de que trata o item 5.7 será a diferença dos percentuais definidos nos itens 5.7.1 e 5.7.2 menos o valor da Ajuda Compensatória e o valor do BEM, conforme exemplos a seguir.

R\$ 2.000,00	Salário Nominal
+ R\$ 1.400,00	70% do Salário Nominal (jornada trabalhada)
<u>R\$ 369,97</u>	25% de Benefício Emergencial do Governo
+ R\$ 1.769,97	Total
+ <u>R\$ 230,03</u>	Ajuda Compensatória da empresa
R\$ 2.000,00	Valor iguala-se ao Salário Nominal

R\$ 4.200,00	Salário Nominal
+ R\$ 2.940,00	70% do Salário Nominal (jornada trabalhada)
<u>R\$ 453,26</u>	25% de Benefício Emergencial do Governo
+ R\$ 3.393,26	Total
+ <u>R\$ 176,74</u>	Ajuda Compensatória da empresa
R\$ 3.570,00	Valor iguala-se a 85% do Salário Nominal

5.7.4 Caso a soma do valor de Ajuda Compensatória adicionado ao valor do BEM correspondam aos percentuais definidos nos itens 5.7.1 e 5.7.2 nada será devido pela empresa à título de Ajuda Complementar.

5.7.5 A EMPRESA efetuará o pagamento da Ajuda Compensatória e Ajuda Complementar em valores estimados, cabendo ao empregado informar os valores recebidos de BEM para que a EMPRESA realize pagamento de possíveis diferenças, se for o caso.

5.7.6 Para empregados em gozo de benefício de aposentadoria, a EMPRESA considerará as condições estabelecidas no Inciso II do §2 do Art. 12 da MP 1.045/2021 para pagamento da Ajuda Compensatória.

5.7.6 Os valores de Ajuda Compensatória e Ajuda Complementar serão pagos em folha de pagamento, ocorrendo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à competência.

5.8 Registre-se que na suspensão do contrato de trabalho será considerado o valor do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda que será custeado com recursos da União.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EMPREGO

6.1 As partes reconhecem a garantia provisória no emprego ao empregado em decorrência da redução da jornada de trabalho e de salário e/ou suspensão temporária do contrato de trabalho, durante o período acordado, e após o restabelecimento da jornada normal de trabalho e de salários por período equivalente ao acordado para a redução ou suspensão.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - DA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO

5.2 A EMPRESA poderá estabelecer percentuais de redução de jornada de trabalho e de salário diversos dos previstos no Inciso III do caput do artigo 7º da Medida Provisória nº 1.045/2021, conforme autorizado pela referida Medida Provisória. Nesta condição deverão ser observadas as regras estabelecidas no artigo 11, § 2º, Incisos II, III e IV para percepção pelo empregado do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e Renda (BEM).

Percentual de Redução	Valor do Benefício Emergencial
<25%	não há direito
≥25% e <50%	25% do Seguro Desemprego
≥50% e <70%	50% do Seguro Desemprego
≥70%	70% do Seguro Desemprego

5.3 Conforme estabelecido no Artigo 9º da MP nº 1.045/2021, a EMPRESA proverá ao empregado Ajuda Compensatória, nas seguintes condições:

5.3.1 De até 100% (cem por cento) do salário nominal para salários até R\$ 3.000,00 (três mil reais);

5.3.2 De até 85% (oitenta e cinco por cento) do salário nominal para salários acima de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

5.3.3 A Ajuda Compensatória de que trata o item 5.3 será a diferença dos percentuais definidos nos itens 5.3.1 e 5.3.2 menos o percentual de redução da jornada trabalhada e o valor do BEM, conforme exemplos a seguir.

R\$ 2.000,00	Salário Nominal
+ R\$ 1.400,00	70% do Salário Nominal (jornada trabalhada)
+ R\$ 369,97	25% de Benefício Emergencial do Governo
<u>R\$ 1.769,97</u>	Total
+ R\$ 230,03	Ajuda Compensatória da empresa
R\$ 2.000,00	Valor iguala-se ao Salário Nominal

R\$ 4.200,00	Salário Nominal
+ R\$ 2.940,00	70% do Salário Nominal (jornada trabalhada)
+ R\$ 453,26	25% de Benefício Emergencial do Governo
<u>R\$ 3.393,26</u>	Total
+ R\$ 176,74	Ajuda Compensatória da empresa
R\$ 3.570,00	Valor iguala-se a 85% do Salário Nominal

5.3.4 Caso a soma do valor de jornada trabalhada mais o valor do BEM correspondam aos percentuais definidos nos itens 5.3.1 e 5.3.2 nada será devido pela EMPRESA à título de Ajuda Compensatória.

5.3.5 A EMPRESA efetuará o pagamento da Ajuda Compensatória em valores estimados, cabendo ao empregado informar os valores recebidos do BEM para que a EMPRESA realize pagamento de possíveis diferenças, se for o caso.

5.3.6 Os valores de Ajuda Compensatória serão pagos em folha de pagamento, ocorrendo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à competência.

5.4 Registre-se que na respectiva redução proporcional de jornada de trabalho e de salários será considerado o valor do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda que será custeado com recursos da União.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente ACORDO visa disciplinar as regras para enfrentamento dos efeitos sociais e econômicos decorrentes do estado de calamidade pública e objetiva preservar o emprego e renda, possibilitando a Empresa a adotar, dentre outras as seguintes medidas:

- a) Aplicação das medidas descritas na MP nº 1.046/2021.
- b) Aplicação da redução de jornada de trabalho e de salários e/ou a suspensão temporária do contrato de trabalho, os prazos e o percentual de redução de jornada de trabalho e salarial, conforme MP nº 1.045/2021;

1.2 Conforme estabelece o Inciso I do parágrafo 2º do artigo 5º da MP nº 1.045/2021, a EMPRESA informará ao Ministério da Economia a redução da jornada de trabalho e de salário e/ou a suspensão temporária do contrato de trabalho, no prazo de 10 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO

3.1 Este ACORDO aplica-se a todos empregados da EMPRESA, produzindo seus efeitos desde a publicação das medidas a que se refere.

CLÁUSULA OITAVA - ANEXOS I E II

RELAÇÃO DE EMPREGADOS ABRANGIDOS PELA REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIOS

Cadastro	Nome	Admissão	Cargo	CPF	Início	Fim
<p>Na data de assinatura do "Acordo" não houve empregados inseridos da modalidade de redução de jornada e salário</p>						

ANEXO II

RELAÇÃO DOS EMPREGADOS ABRANGIDOS PELA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO E O PRAZO DE SUSPENSÃO

Cadastro	Nome	Admissão	Cargo	CPF	Início	Fim
7749	DIVINA JANETE JESUS VILELA	19/05/1997	OPERADOR PROD. MULTIFUNCIONAL	912.187.646-00	17/05/2021	25/08/2021
7776	VERA LUCIA BATISTA DA CRUZ	02/06/1997	OPERADOR PROD. MULTIFUNCIONAL	006.143.336-52	17/05/2021	25/08/2021
8653	JARLUCIO SILVA	01/03/1999	OPERADOR PROD. MULTIFUNCIONAL	039.995.076-16	17/05/2021	25/08/2021
10382	ANA CAROLINA DA SILVA LEITE	02/05/2006	OPERADOR PROD. MULTIFUNCIONAL	062.215.266-12	17/05/2021	25/08/2021
10534	RODRIGO VILELA SOUSA	21/06/2006	AUXILIAR CONF. EXPED. MAD BRA	042.309.876-41	17/05/2021	25/08/2021
10889	MATEUS DE SOUZA DALPOGETO	10/04/2008	OPERADOR PRODUÇÃO ESPECIALIZAD	051.577.546-04	17/05/2021	25/08/2021
11411	WELIELTON FERREIRA LOURENCO	12/04/2010	OPERADOR PROD. MULTIFUNCIONAL	078.397.246-63	17/05/2021	25/08/2021
13617	ANDREY NUNES SILVA	01/12/2014	OPERADOR PROD. MULTIFUNCIONAL	126.526.486-40	17/05/2021	25/08/2021
14137	SILVANA APARECIDA DE ALMEIDA	01/10/2015	OPERADOR PROD. MULTIFUNCIONAL	162.160.968-50	17/05/2021	25/08/2021
15992	BRUNA DE SOUZA SANTOS	03/09/2018	OPERADOR PROD. MULTIFUNCIONAL	119.606.916-60	17/05/2021	25/08/2021
16607	JESSICA FERREIRA MACEDO	12/03/2020	OPERADOR PROD. MULTIFUNCIONAL	103.566.006-70	17/05/2021	25/08/2021

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONA - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo Especial e Emergencial pelo período do início na data assinatura e até o fim do estado de emergência na saúde pública.

2.2 As medidas de enfrentamento ao Covid-19 contidas neste Acordo Coletivo de Trabalho Especial e Emergencial poderá ser encerrada nas seguintes situações:

- I – Da cessação do estado de emergência na saúde pública decretada pôr autoridade pública;
- II – Na data de comunicação da EMPRESA ao SINDICATO sobre sua decisão de antecipar o fim do período de redução de jornada de trabalho e de salários que foi pactuado, e/ou o da suspensão do contrato de trabalho, e/ou
- III – Por determinação legal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Em havendo alguma dúvida, por parte do SINDICATO, no que concerne ao cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho Especial e Emergencial com relação a qualquer empregado, por sua vez, o SINDICATO poderá solicitar esclarecimentos à EMPRESA.

7.2 O juízo competente para dirimir qualquer dúvida e/ou controvérsia será o da Justiça do Trabalho da Comarca de Prata-MG, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

As partes envolvidas neste ACORDO firmam e declaram que o presente documento poderá ser assinado por meio da plataforma “DocuSign”, sendo consideradas válidas as referidas assinaturas quando enviadas para os endereços de e-mail citados no presente documento, nos termos do art. 10 parágrafo 2º da MP2200-2/2001.

E por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente Acordo eletronicamente, para que surta os efeitos legais e de direito, comprometendo-se, consoante o Artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho e Instrução Normativa nº 9/2008 da Secretaria das Relações do Trabalho, a fazer o devido registro e arquivo perante o Ministério do Trabalho através do cadastro no Sistema Mediador disponibilizado pelo mesmo órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA QUARTA - DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.046/2021

4. Desde a comunicação do estado de calamidade pública pelo Governo Federal, em fevereiro de 2020, a EMPRESA adotou medidas de prevenção ao coronavírus, utilizando das medidas trabalhistas previstas na MP nº 927/2020. Algumas das medidas trabalhistas foram mantidas pela EMPRESA, de forma preventiva e para enfrentamento ao estado de calamidade pública e preservação do emprego e renda, tal como o trabalho à distância. O presente ACORDO ratifica e reconhece essas medidas e permite que a EMPRESA utilize as medidas previstas na MP nº 1.046/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CLÁUSULA QUINTA - DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.045/2021

5. A EMPRESA poderá optar em reduzir a jornada de trabalho e salários e/ou suspender temporariamente o contrato de trabalho de alguns empregados, grupos de empregados, áreas, setores ou departamentos no limite de tempo estabelecido na MP nº 1.045/2021.

5.1 A EMPRESA comunicará ao(s) empregado(s) formalmente sobre a sobre a condição a ser aplicada em seu caso, por meio físico (formal) ou por e-mail, levando em consideração o item 3.1 acima, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) que antecede à data de início da redução da jornada de trabalho e salários e/ou suspensão do contrato de trabalho.

5.1.1 No **Anexo I** consta a relação dos empregados abrangidos pela redução de jornada de trabalho e de salários, o prazo e o percentual de redução salarial. Para inclusão de outros empregados, bastará que a Empresa informe ao Sindicato por escrito.

5.1.2 No **Anexo II** consta a relação dos empregados abrangidos pela suspensão temporária do contrato de trabalho e o prazo de suspensão. Para inclusão de outros empregados, bastará que a Empresa informe ao Sindicato por escrito.

5.1.1 A EMPRESA fica autorizada a prorrogar ou aplicar a outros empregados a redução da jornada de trabalho e de salários e/ou a suspensão temporária do contrato de trabalho, bastando que comunique ao empregado e informe ao Sindicato.

JOAO FRANCISCO FELISBINO ANDRADE
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADO-RES IND.CONST.MOBIL.DE PRATA

MARCELO BARREIROS DE CARVALHO TABACCHI
PRESIDENTE
A.W. FABER CASTELL S.A.

**DIRCEU LUIZ GUAGLIANONI JUNIOR
DIRETOR
A.W. FABER CASTELL S.A.**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)